Consultar Diário Oficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

Turismo

Turismo

PORTARIA Nº 01
De 19 de fevereiro de 2026

Designa os servidores para função não remunerada de Ouvidor Setorial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, tendo em vista o contido no artigo 43 da Lei nº 7.116, de 25 de abril de 2011, combinado com o disposto no Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem a função de Ouvidor Setorial, de forma não remunerada, conforme determinado pela Lei 8.496/2018 e pelo Decreto Governamental nº 40.370, de 30 de abril de 2019;

I. VERUSKA FIGUEIREDO CHAVES, CPF nº. xxx.512.395-xx, na qualidade de Ouvidora Setorial Titualar e,

II. JACQUELINE FERREIRA DE JESUS, CPF nº xxx.294.155-xx, na qualidade de Ouvidora Setorial Substituto.

Art.2º - A Ouvidoria Setorial exercerá as atividades descritas no artigo 10º do Decreto nº 30.947, de 28 de dezembro de 2017 e no Artigo 2º do Decreto 40.370 de 30 de abril de 2019 sob a coordenação técnica da Ouvidoria Geraldo Estado, sendo os Ouvidores Setoriais subordinados ao dirigente desta Secretaria.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2026.

Daniela Mesquita Santos
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível

de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas da sub-bacia, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma racional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável. Assim como observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº. 28/2026**, de 19/02/2026. Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais em áreas estuarinas Nº 26/2024, datada de 19 de fevereiro de 2024, concedida a empresa **Porto da Lagoa Carcinicultura LTDA**.

Processo nº. 035000.06852/2025-5. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgado: **Porto da Lagoa Carcinicultura LTDA**. Manancial Superficial: Rio Fundo. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 20 - Fundo. Município: Estância. Localização: UTM: 8.750.938m N e 681.906m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Área do espelho d'água de 165.050 m² e vazão máxima diária de 32,76 m3/h, durante 24h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 11.795,0 m3/mês e uso não consuntivo anual estimado de 2.868.656,0 m3/ano.

Destinação: **Aquicultura (carcinicultura)**. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão (hidrômetro), os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada, água de despesca e do efluente no tanque de decantação, dos parâmetros a seguir: oxigênio dissolvido, DBO5 (água doce), carbono orgânico total - COT (água salobra ou salina) salinidade, nitrito, nitrato e clorofila *a* (reservatório). Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização e enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Assim como observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.